

CONTRATO N° 06/2025
PAE N° E-2025/3693135



CONTRATANTE

Estado do Pará | Controladoria Geral do Estado
CNPJ n° 03.269.619/0001-94.



CONTRATADO

DONNA J EVENTOS LTDA
CNPJ n° 13.850.932/0001-75

OBJETO

Contratação de empresa responsável pelo serviço de locação de mobiliário para eventos, para suprir a demanda da 56ª Reunião Técnico do Conselho Nacional de Controle Interno (CONACI), a ser realizado no dia 05 de dezembro de 2025.

LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO



O serviço será prestado presencialmente, na cidade de Belém-PA, em local adequado para atendimento do público alvo, a ser definido pela contratante.

VALOR TOTAL:

R\$ 14.000,00

PAGAMENTO

Forma Ordem bancária.

Prazo

Até 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal atestada pelo fiscal do contrato, com o comprovante de regularidade fiscal da contratada.

FISCALIZAÇÃO

CONTRATO N° 06/2025
PAE N° E-2025/3693135



O fiscal do contrato será o servidor Luis Fernando Bittencourt dos Santos, matrícula 51855599/6.



VIGÊNCIA

Prazo 30 dias.
Início 02/12/2025
Fim 01/01/2026

CLÁUSULAS CONTRATUAIS

CLÁUSULA 1ª

Partes

Este contrato tem como PARTES:

CONTRATANTE

O ESTADO DO PARÁ, por meio da CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO/CGE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.269.619/0001-94, com sede na Rua Municipalidade, nº 1655, Bairro Umarizal, CEP. 66.050-350, Belém/Pará, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Controlador-Geral do Estado, Ozório Adolfo Juvenil Goes Nunes de Sousa.

CONTRATADO

DONNA J EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ 13.850.932/0001-75, com sede na Travessa Dom Romualdo Coelho, 1, Bairro do Umarizal, Belém - PA, CEP: 66055-190, neste ato representada por sua sócia-administradora DEBORA DA SILVA MACEDO GOLDENBERG, portador do CPF: 703.873.202-10 e RG: 3991106 PC/PA.

Cláusula 2ª

Fundamento legal

2.1 O presente contrato é oriundo da Dispensa de Licitação n° 12/2025 constante no Processo Administrativo Eletrônico (PAE) n° E-2025/3693135 e é regido pela Lei Federal n° 14.133/2021, art. 75, inciso II.

Cláusula 3ª

Objeto

3. Contratação de empresa responsável pelo serviço de locação de mobiliário para eventos, para suprir a demanda da 56ª Reunião Técnico do Conselho Nacional de Controle Interno (CONACI), a ser realizado no dia 05 de dezembro de 2025.

3.1 Este instrumento se vincula ao ato que autorizou a Dispensa de Licitação citado na Cláusula 2 e à respectiva proposta, e aos anexos desses documentos.

3.4 Os serviços contratados são os itens descritos no Termo de Referência, o qual faz parte do presente contrato para todos os fins de direito.

Cláusula 4ª

Local da prestação do serviço

O local da prestação dos serviços contratados são aqueles previstos no Termo de Referência.

Cláusula 5ª

Preço

O valor global do contrato é **R\$ 14.000,00 (Quatorze mil reais)** e todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes de sua execução estão *inclusas* neste preço, como tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do contrato.

Cláusula 6ª

Dotação orçamentária

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria do orçamento do Estado do Pará, para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

Programa de Trabalho: 04.124.1508.8252

Fonte de Recurso: 01500000001-000000

Natureza de Despesa: 339039

Plano Interno: 4110008252C

Cláusula 7ª

Pagamento

7.1 O pagamento será realizado em até 30 dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal ou fatura atestada pelo fiscal do contrato.

7.2. O pagamento será efetuado exclusivamente por meio de crédito em conta corrente de titularidade da CONTRATADA, aberta no Banco do Estado do Pará S/A, nos termos do art. 2º, do Decreto Estadual nº 877, de 31 de março de 2008.

7.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal, fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o CONTRATADO adote as medidas para saneamento das pendências.

7.4. Na hipótese do item 7.3, o prazo para pagamento começará a correr depois da comprovação da regularização da pendência, sem ônus à contratante.

7.5. A data do efetivo pagamento será considerada aquela que constar da ordem bancária emitida para quitação da nota fiscal ou fatura.

7.6. A regularidade fiscal do CONTRATADO deve ser verificada pelo contratante por ocasião do pagamento por meio de consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf) ou, na impossibilidade de acesso a ele, devem ser consultados sítios eletrônicos oficiais ou, ainda, ser solicitada a documentação física listada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21.

7.7. A constatação de irregularidade fiscal do CONTRATADO não impede o pagamento do que foi executado, mas constitui falta contratual, a ser sancionada em procedimento de inexecução contratual.

7.8. Antes da instauração do procedimento de inexecução contratual a que faz menção o item 7.7, o CONTRATADO deve ser notificado para regularizar a pendência no prazo de 5 dias úteis. Não sendo regularizada, deve-se instaurar o procedimento de inexecução contratual, oferecendo contraditório e ampla defesa ao CONTRATADO.

7.9. A instauração do procedimento de inexecução contratual não impede o pagamento dos bens que já foram entregues.

7.10. Diante da gravidade do caso concreto e para proteger o Erário e o interesse público, a autoridade competente pode decidir pela suspensão do contrato, ocasião em que somente serão pagos os bens já entregues.

7.11. Caso ao final do procedimento a que faz menção a parte final do item 7.8 a autoridade decida pela rescisão contratual, o pagamento será sustado automaticamente.

7.12. A inadimplência do CONTRATADO junto ao Sicaf é causa de rescisão contratual, exceto se a autoridade máxima do contratante justificar a necessidade de manutenção do contrato por motivo de economicidade, segurança estadual ou outro de interesse público de alta relevância.

7.13. O contratante efetuará a retenção tributária prevista na legislação aplicável por ocasião do pagamento.

7.14. O CONTRATADO optante do Simples Nacional não sofrerá retenção tributária em relação aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, mas o pagamento ficará condicionado à comprovação, por documento oficial, de que o CONTRATADO é beneficiário do tratamento tributário previsto na Lei Complementar Federal nº 123/06.

Cláusula 8ª

Garantia de cumprimento contratual

8.1. Não há exigência de prestação de garantia de cumprimento deste contrato.

Cláusula 9ª

Obrigações das partes

9.1 O CONTRATANTE tem a obrigação de:

- a. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com este contrato, Termo de Referência e anexos.
- b. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- c. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações do CONTRATADO.
- d. Efetuar o pagamento do objeto fornecido no prazo, forma e condições aqui estabelecidos.
- e. Aplicar ao CONTRATADO as sanções decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato.
- f. Decidir sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos meramente protelatórios, manifestamente impertinentes ou de nenhum interesse à boa execução do ajuste.

9.2. O CONTRATADO tem a obrigação de:

- a. Entregar o objeto no prazo constante no Termo de Referência.
- b. Responsabilizar-se pelos vícios e danos do objeto, nos termos dos arts. 12, 13 e 17 a 27, da Lei Federal nº 8.078/90.
- c. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar esclarecimentos ou informações por eles solicitados.
- d. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do cumprimento deste contrato e de todo dano causado ao CONTRATANTE ou a terceiros, cuja responsabilidade não será reduzida pela fiscalização ou acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, o qual ficará autorizado a descontar o valor dos danos sofridos dos pagamentos devidos ou da garantia.
- e. Na hipótese do item 7.6, parte final, quando solicitado o CONTRATADO deverá entregar ao CONTRATANTE os seguintes documentos:
 1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social.
 2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União.
 3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital da sede do CONTRATADO.
 4. Certidão de Regularidade do FGTS.
 5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
 6. Nota fiscal atestada pelo fiscal do contrato.
- i. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.
- j. Manter durante a vigência do contrato todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação, na contratação direta.
- k. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento do quantitativo de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos do art. 124, II, *d*, da Lei Federal nº 14.133/21.
- l. Cumprir as normas de segurança do CONTRATANTE, além da legislação vigente em âmbito federal, estadual e municipal.

Cláusula 10ª

Responsabilidade por danos

- 10.1.1. A responsabilidade pelos danos causados por ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinado, é exclusivamente do CONTRATADO.
- 10.2. A responsabilidade pelos compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros é exclusivamente sua.

10.3. O contratante não responderá pelos compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato, ou por qualquer dano causado por ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Cláusula 11ª

Infrações e sanções administrativas

11.1 Constituem infrações administrativas do CONTRATADO a serem punidas com as seguintes sanções:

Infração	Penalidade
Dar causa à inexecução parcial do contrato.	Advertência* * Exceto quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, ocasião em que poderá ser aplicada a sanção de “ <i>Impedimento de licitar e contratar</i> ”.
Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao CONTRATANTE ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo. Dar causa à inexecução total do contrato. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame. Deixar de manter sua proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.	Impedimento de licitar e contratar* * Exceto quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, ocasião em que poderá ser aplicada a sanção de “ <i>Declaração de inidoneidade para licitar e contratar</i> ”.
Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/13.	Declaração de inidoneidade para licitar e contratar
11.2 O atraso superior a 30 dias corridos autoriza a rescisão do contrato por seu descumprimento, nos termos do art. 137, I, da Lei Federal nº 14.133/21.	
11.3 A aplicação das sanções previstas neste contrato <i>não exclui</i> obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.	
11.4 As sanções podem ser <i>cumuladas</i> com as seguintes multas:	
Multa	

Moratória

a. 2% sobre o valor da parcela inadimplida por dia de atraso injustificado até o limite de 30 dias corridos.

Compensatória

10% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do seu objeto.

11.5 Antes da aplicação das sanções, o CONTRATADO será notificado para apresentar defesa no prazo de **15 dias úteis**, contado de sua intimação.

11.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor devido ao CONTRATADO, além da perda deste valor, a diferença será descontada da garantia prestada e/ou será cobrada judicialmente.

11.7 Antes do ajuizamento da cobrança, a multa poderá ser recolhida administrativamente em até **15 dias úteis**, a contar do trânsito em julgado da decisão administrativa.

11.8 A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo em que seja assegurado o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando o *rito especial* previsto no art. 158 da Lei Federal nº 14.133/21 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9 A aplicação das sanções deve observar:

a. A natureza e gravidade da infração.

b. As peculiaridades do caso.

c. As circunstâncias agravantes e/ou atenuantes.

d. Os danos causados ao contratante.

e. A implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10 As infrações administrativas tipificadas como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/13 serão apuradas e julgadas em conjunto com as infrações previstas neste contrato, nos mesmos autos.

11.11 A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada quando for utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados o contraditório, ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.12 No prazo de **15 dias úteis**, a contar da data de aplicação da sanção, o CONTRATANTE informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções aplicadas por ela, para publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituído no âmbito do Poder Executivo Federal.

11.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

Cláusula 12ª

Extinção do contrato

12.1 O contrato se extingue quando todas as obrigações de ambas as partes forem cumpridas, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado.

12.2 Se a não conclusão do contrato decorrer de culpa do CONTRATADO, ele ficará

constituído em mora, devendo ser instaurado procedimento de inexecução contratual para a aplicação das sanções administrativas cabíveis.

Cláusula 13ª

Fiscalização

13.1 O cumprimento do contrato será fiscalizado pelos servidores xxxxxx, matrícula Xxxxxx e xxxxx, matrícula xxxxx, o primeiro atuará como fiscal titular e o segundo fiscal substituto.

Cláusula 14ª

Interpretação

14.1 As dúvidas interpretativas sobre as cláusulas deste contrato deverão ser suscitadas ao contratante e serão decididas por ele, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21, seus regulamentos, Lei Estadual nº 8.972/20 e observando a jurisprudência dos Tribunais sobre o assunto.

Cláusula 15ª

Tratamento adequado dos conflitos de interesse

15.1 Observado o disposto na Cláusula 15, permanecendo o conflito de interesse, as PARTES se comprometem a submeter à disputa *preferencialmente* à Câmara de negociação, conciliação, mediação e arbitragem da administração pública estadual para dirimir os conflitos decorrentes deste contrato de maneira consensual, conforme Lei Complementar Estadual nº 121/19.

CLÁUSULA 16ª

Divulgação e publicação

16.1 O CONTRATANTE divulgará este contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em até 10 dias úteis e o publicará no Diário Oficial do Estado em forma de extrato, no mesmo prazo.

16.2 Os prazos contidos no item 16.1 são contados da data da assinatura do contrato.

Cláusula 17ª

Vigência

17.1 O contrato terá vigência de 30 (trinta) dias, com início em 02/12/2025 e término em 01/01/2026.

Cláusula 18ª

Foro

18.1 As partes elegem o foro da Comarca de Belém-PA para resolver os litígios oriundos deste contrato, observado o disposto na Cláusula 15.

Belém (PA), 02 dezembro de 2025.

**Ozório Adolfo Juvenil Goes Nunes de
Sousa**
Controlador-Geral do Estado
Contratante

DONNA J EVENTOS LTDA
Debora da Silva Macedo Goldenberg
Contratado

Testemunhas:
Nome: xxxx
CPF: xxxxx
Testemunha

Nome: xxxxx
CPF: xxxxx
Testemunha



ASSINATURAS

Número do Protocolo: 2025/3693135

Anexo/Sequencial: 40

Este documento foi assinado eletronicamente na forma do Art. 6º do Decreto Estadual N° 2.176, de 12/09/2018.

Assinatura(s) do Documento:

Assinado eletronicamente por: Lauro Vitor Barbosa Alexandrino, CPF: ***.048.672-**

Em: 02/12/2025 15:36:28

Aut. Assinatura: 06ccb2a2f5ea45e21cdf6d4d29732d73a628c3132919189c99b20247c2f68c3d



Identificador de autenticação: 7fb0dfbd-9750-413f-a076-030764844212

Confira a autenticidade deste documento em

<https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>

Identificador de autenticação: cee4ca72-6a16-49b3-9acc-7de998e3ba0

Nº do Protocolo: 2025/3693135

Anexo/Sequencial: 43

Página 10 de 10



ASSINATURAS

Número do Protocolo: 2025/3693135

Anexo/Sequencial: 43

Este documento foi assinado eletronicamente na forma do Art. 6º do Decreto Estadual N° 2.176, de 12/09/2018.

Assinatura(s) do Documento:

Assinado eletronicamente por: Ozorio Adolfo Juvenil Goes Nunes de Sousa, **CPF:** ***.390.942-**

Em: 02/12/2025 15:48:00

Aut. Assinatura: 9dd08007ca073c6e109fb609377fe2f56678e5ddafa9f20a58017537bb92fb96



Identificador de autenticação: cee4ca72-6a16-43b3-9acc-7dee998e3ba0

Confira a autenticidade deste documento em
<https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>